

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

Projeto de Lei Complementar n° 31 de 2011.

Autor: Carlos Fontes

"Altera o artigo 4° da Lei Complementar n° 12/2005"

MARIO CELSO HEINS, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

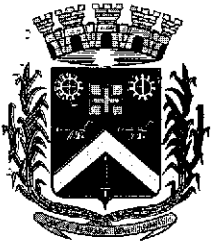
ARTIGO 1° - Altera o Artigo 4° da Lei Complementar n° 12, de 18 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4° - A título de incentivo à assiduidade, será acrescido ao valor do benefício, o valor de R\$ 50,39 (cinquenta reais e trinta e nove centavos) aos servidores que não tiverem apresentado nenhuma falta ao trabalho, justificada ou injustificada, no mês de referência, excetuando os casos de doação voluntária de sangue devidamente comprovada, convocação para atuação no Tribunal de Júri e que justificarem suas faltas através de perícia médica cujo laudo comprove a incapacidade temporária do servidor atestada por médico credenciado da Municipalidade".



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
N° Protocolo: 06945/2011

Dt. Entrada: 08/12/2011 Hora: 16:10
N° Docto:
Interessado: Carlos Fontes
Assunto: Projeto de Lei Complementar n° 31/2011



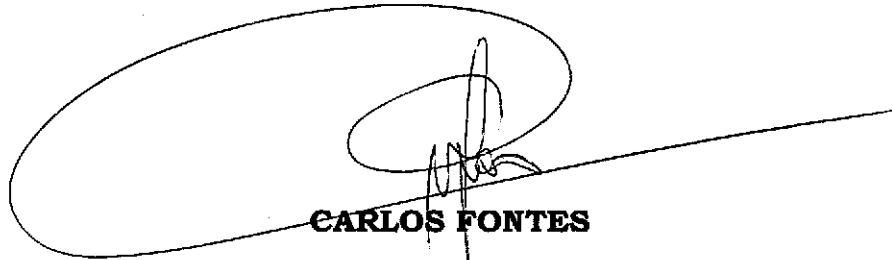
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

00. 31

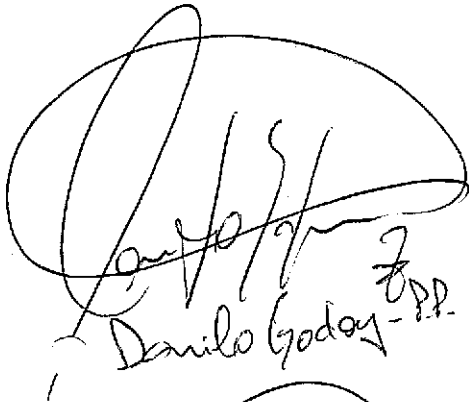
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", Santa Bárbara d'Oeste, 08 de dezembro de 2011.

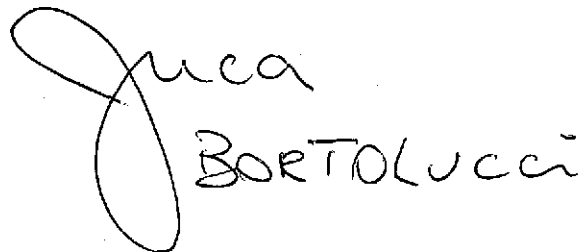


CARLOS FONTES

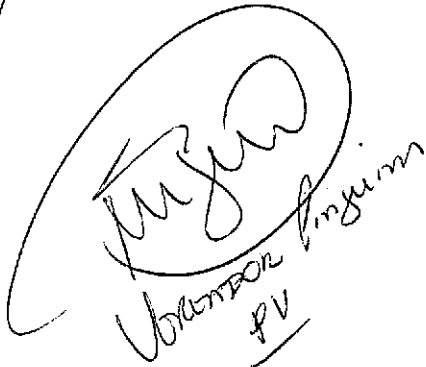
Vereador



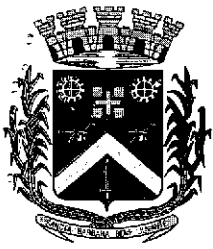
Daniilo Godoy - PP



JUCA
BORTOLUCCI



Vereador PV



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição além de incentivar a assiduidade dos servidores, também vem equiparar os servidores os quais enfrentam algum tipo de moléstia temporária aos demais beneficiários da legislação em questão, desde que comprovada a incapacidade através de laudo médico emitido por médico credenciado à Municipalidade após realização de perícia médica, evitando assim a apresentação de simples atestado médico quando da justificação da falta pelo servidor, evitando qualquer possibilidade de ações fraudulentas.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os nobres vereadores desta Casa na aprovação deste importante projeto de lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, Santa Bárbara d'Oeste, 08 de dezembro de 2011.

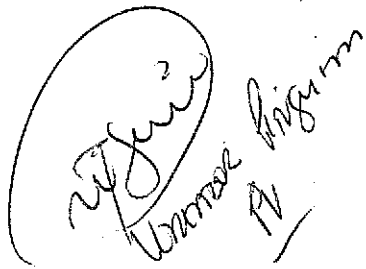


CARLOS FONTES

Vereador



Danilo Godoy - P.P.



Wladimir
P.P.